



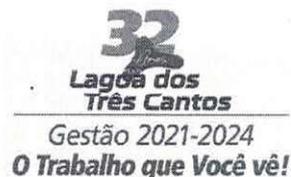
**MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS**

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



**PROCESSO PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA Nº 001/2025**

**EVENTO: 23ª Lagoa Fest e 33º Aniversário do Município**

**ENTIDADE PARCEIRA: Núcleo Cultural do Município de Lagoa dos Três Cantos**

**OBJETO: Parecer Jurídico**

**DATA: 12/03/2025**

**PARECER JURÍDICO**

Foi encaminhado à esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, o Procedimento Administrativo relativo a Parceria Público Privada Nº 001/2025 objetivando a concretização de parceria entre a Administração Municipal e o Núcleo Cultural do Município de Lagoa dos Três Cantos para, em regime de mútua cooperação, realizar a 23ª Lagoa Fest e as festividades alusivas ao 33º Aniversário de Emancipação Político Administrativo do Município mediante a elaboração e assinatura de Termo de Colaboração, tudo com fundamento na Lei Federal Nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 com suas alterações posteriores, e no Decreto Municipal Nº 035/2017 de 07 de agosto de 2017.

O presente Procedimento Administrativo teve início com a elaboração de proposta pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seu Departamento Cultural, para a realização dos eventos supra mencionados, tendo em vista tratar-se do maior e mais significativo evento cultural do Município, previsto no Calendário Oficial de Eventos de Lagoa dos Três Cantos aprovado pela Lei Municipal Nº 1.674/2024, bem como, com as despesas para as suas realizações já previstas no Orçamento Municipal vigente – Lei Municipal Nº 1.678/2024, constituindo-se como um evento de interesse público.

Tendo em vista a natureza singular da Lagoa Fest como evento ligado à cultura, ao folclore, e a tradição germânica, que visa o fortalecimento dos hábitos e da cultura alemã na população do Município de Lagoa dos Três Cantos, herdados dos seus antepassados, bem como, alavancar e impulsionar os negócios locais e a auto estima do Cidadão Trescantense, portanto, com características próprias e específicas, na proposta elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seu Departamento Cultural, foi sugerido que a sua realização seja feita por entidade que também possua conhecimentos próprios e específicos, indicando-se o Núcleo Cultural do Município de Lagoa dos Três Cantos detentor de público e notório conhecimento específico e experiência na realização da Lagoa Fest, decorrente da execução e/ou participação na execução das vinte e uma edições anteriores desse evento, para a sua execução, mediante



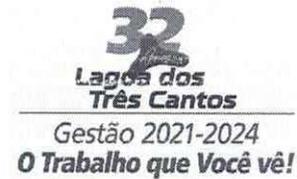
**MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS**

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



a formalização de Termo de Colaboração decorrente de inexigibilidade de chamamento público.

A sugestão de formalização direta do Termo de Colaboração com o Núcleo Cultural foi acatada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que, através de fundamentada e justificada decisão, reconheceu a inexigibilidade de chamamento público para a realização da 23ª Lagoa Fest, o 33º Aniversário do Município de Lagoa dos Três Cantos, em razão da natureza singular do objeto e pelo público e notório conhecimento específico e experiência dessa Entidade na realização da Lagoa Fest, decorrente da execução e/ou participação na execução nas vinte e uma edições anteriores desse evento, com fulcro no Art. 31 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Publicado o extrato dessa justificativa e decorrido o prazo para a sua impugnação, não foi apresentada nenhuma manifestação ou impugnação, cumprindo-se, assim, o disposto no Art. 32 da Lei supra citada.

Em vista disso, foi convocado o Núcleo Cultural que apresentou o Plano de Trabalho para a realização dos eventos da Lagoa Fest e do Aniversário, objeto do presente Parecer.

De forma resumida, é o Relatório.

Analisando o Procedimento Administrativo relativo a Parceria Público Privada Nº 001/2024, constata-se que o mesmo vem cumprindo com as disposições legais constantes da Lei Federal Nº 13.019/2017 e do Decreto Municipal Nº 035/2017. Nesse sentido foi elaborada a proposta prevista no Parágrafo Único do Art. 16 da Lei antes mencionada, bem como, foi justificada pelo Administrador Público Municipal a inexigibilidade de chamamento público nos termos do Art. 31, com a devida publicação do seu extrato, em atendimento ao Art. 32, além do que, o Plano de Trabalho apresentado pelo Núcleo Cultural, atendeu o Art. 22, todos da Lei já referida.

De outra banda, a entidade parceira/executora possui os documentos relacionados nos Arts. 33 e 34, bem como, não incide nos impedimentos previstos no Art. 39, além do que, houve o parecer favorável do órgão técnico conforme previsão contida no Inc. V do Art. 35, todos da Lei Federal já mencionada.

No tocante a inexigibilidade de chamamento público para a celebração do Termo de Colaboração de forma direta com o Núcleo Cultural do Município de Lagoa dos Três Cantos, devidamente reconhecido pelo Prefeito Municipal em decisão fundamentada e justificada constante deste Procedimento e, considerando, ainda, as motivações e



**MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS**

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)

**32**  
**Lagoa dos**  
**Três Cantos**

Gestão 2021-2024

**O Trabalho que Você vê!**



justificativas que constam da proposta elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seu Departamento Cultural, para a realização dos eventos em comento, as quais deixo de transcrevê-las para não causar repetição, esta Assessoria Jurídica entende que está caracterizada a hipótese prevista no Art. 31 da Lei Federal Nº 13.019/2017 com suas alterações.

Por fim, cabe salientar a previsão contida no Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira/executora, no sentido de que, confirmando-se a previsão de receitas, não haverá a necessidade de repasse de recursos públicos e, não se confirmando essas receitas, o valor a ser repassado está limitado a R\$. 90.000,00 (noventa mil reais).

Ante as considerações acima expostas, o parecer desta Assessoria Jurídica é pela possibilidade de celebração da parceria entre o Município de Lagoa dos Três Cantos e o Núcleo Cultural do Município através de Termo de Colaboração, mediante inexigibilidade de chamamento público, para a realização da 23ª Lagoa Fest, e o 33º Aniversário do Município.

Ressalta-se a necessidade de publicação do extrato do Termo de Colaboração e do respectivo Plano de Trabalho, nos termos dos Arts. 38 e 10 da Lei Federal Nº 13.019/2017.

Este é o entendimento desta Assessoria Jurídica, no entanto à superior apreciação.

  
LUIZ ANTONIO BRUNORI  
Assessor Jurídico  
OAB/RS-24.978